



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO

Em 30/11/2017

Pl. Presidente

15:45

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.585, de 30 de Novembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA SOBRINHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos para o ano de 2017.

Art. 2º O MUNICÍPIO repassará ao Pró-Sinos, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica do Pró-Sinos, o montante de R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais) em parcelas mensais dentro do exercício de 2017, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, consoante minuta de contrato em anexo, a qual é parte integrante da presente Lei.

Página 1 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, supervisionar a correta prestação das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do PRÓ-SINOS, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Pró-Sinos.

Art. 4º O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao exercício fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 2116 – 3.1.71.70.00.00.00; 2116 – 3.3.71.70.00.00.00; e 2116 – 4.4.71.70.00.00.00

Art. 6º Esta Lei retroagirá seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2017 e vigorará até o dia 31 de dezembro do presente ano.

Três Coroas, 30 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO 2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, com sede a Avenida João Corrêa, nº 380, CEP: 95.660-000 - telefone (051) 35.46.78.00, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, o **Sr. ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Dietrich Hilbk nº 80 - Bairro Morro do Espelho - São Leopoldo/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES**, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, bem como pela **Lei Municipal nº XXX** e pelos demais dispositivos correlatos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** a transferência de recursos públicos do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** para fins de arcar com a contribuição anual, referente ao exercício financeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete);

1.2 Esta contribuição visa atender as despesas de administração e planejamento, assim classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da Lei nº 11.107 de 5 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pela Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e Portaria STN 274 de 13 de maio de 2016 nos art. 1º e 2º. Segue abaixo a gestão de despesas orçamentárias que são a base do Contrato de Rateio para o Exercício de 2017:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECURSO 0400 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ADMINISTRAÇÃO – CONSÓRCIO	
3.1.9.0.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 17.930,74
3.1.9.0.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.516,51
3.3.9.0.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.147,45
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.095,30
VALOR ANUAL DO CONTRATO DE RATEIO	R\$ 25.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE RATEIO:

2.1 Os critérios utilizados para definição dos valores deste **CONTRATO DE RATEIO** são:

2.1.1 A parcela da população do município, que faz parte da bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos com base nos dados do IBGE, estimativa populacional do ano de 2007 (dois mil e sete);

2.1.2 A simplificação de considerar que os municípios com mais de 80% (oitenta por cento) de população na bacia contarão para os fins de critério com a população integral, e aqueles com menos de 10% (dez por cento) serão enquadrados na classe de menor população.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO:

3.1 O presente **CONTRATO DE RATEIO** é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do município no ano de 2017 (dois mil e dezessete), iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO DE RATEIO

4.1 O preço global do **CONTRATO DE RATEIO**, ora formalizado é de R\$ 25.690,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e noventa reais), referentes ao exercício financeiro de 2017 (dois mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

dezessete), a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor global deste **CONTRATO DE RATEIO** é R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa reais), que será repassado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em 12 parcelas mensais durante o Exercício de 2017 (dois mil e dezessete);

5.2 O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a adotar os procedimentos necessários para receber contribuição mensal deste Município, nos termos estabelecidos no Estatuto da Entidade, cujos valores nominais são fixados pela Assembléia Geral e comunicados previamente ao Município. A implementação da contribuição mensal se dará através de desconto no valor individual da cota do ICMS do Município junto à instituição financeira repassadora.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal, já prevista no art. 5º da Lei Municipal nº XXXXX e será devidamente informada ao **CONTRATADO** para arquivo e controle, através de encaminhamento de Ofício;

6.2 Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 As obrigações do **CONTRATADO** são:

7.1.1 Prestar adequadamente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do PRÓ-SINOS;

7.1.2 Prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, objeto deste **CONTRATO DE RATEIO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 É obrigação do **CONTRATANTE**, cumprir todas as cláusulas deste **CONTRATO DE RATEIO**, sob pena de punição, caso haja o descumprimento e/ou rompimento deste instrumento;

8.2 Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, nas condições pré-fixadas em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como pelos demais municípios consorciados ao **CONSÓRCIO PRÓ-SINOS**, signatários de Contratos semelhantes ao presente, nos termos previstos nos instrumentos do Consórcio;

9.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** através de ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – PUNIÇÃO:

10.1 A punição pelo descumprimento das obrigações firmadas neste **CONTRATO DE RATEIO**, por qualquer uma das partes, acarretará na abertura de processo administrativo que será instruído pelo Diretor Geral do Consórcio, analisado pela Diretoria Executiva Colegiada e posteriormente levada para apreciação da Assembleia Geral que homologará, por maioria simples, a punição cabível ao descumprimento objeto do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- d) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, desde que impeditivas à execução do **CONTRATO**.

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, e homologação da Assembleia Geral do Consórcio, por maioria simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITO:

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente **CONTRATO DE RATEIO**;



MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

12.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Três Coroas/RS, 30 de novembro de 2017.

Ademir Gomes Gonçalves

Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS
CONTRATADO

Orlando Teixeira Dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal de Três Coroas/RS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

CPF n. °

Ass.: _____

2) Nome completo:

CPF n. °

Ass.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para firmar contrato de rateio de custeio de despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS para o ano de 2017.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 30 de novembro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal